



Secretaria da Educação do Estado de São Paulo  
Diretoria de Ensino - Região de Tupã  
E.E. "Prof.<sup>a</sup> Esther Veris Cerpe"  
Rua Moema, 48, Vila Teixeira, Tupã – SP - CEP – 17.600-550  
Telefone: (14) 3491-5283 Email – [e034630a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034630a@educacao.sp.gov.br)

## EDITAL – 001/2024

### EDITAL DE INSCRIÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

**Fundamento legal:** Resolução SEDUC 53, de 29/06/2022, D.O.E de 30/06/2022, que dispõe sobre a função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica.

A Direção da EE Prof<sup>a</sup> Esther Veris Cerpe, Diretoria de Ensino - Região de Tupã, a fim de uniformizar procedimentos, fundamentada na Resolução SEDUC 53, de 29/06/2022, D.O.E de 30/06/2022, no uso de suas atribuições legais comunica a abertura das inscrições para professores interessados em exercer a função de **Coordenador de Gestão Pedagógica Ensino Fundamental – Anos Iniciais** desta Unidade Escolar.

#### I – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO:

Resolução SEDUC 53, de 29/06/2022.

Artigo 2º – A função de Coordenador de Gestão Pedagógica será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

II – ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;

§1º – É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§2º – O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

§ 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º – A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

#### II – DAS ATRIBUIÇÕES:

Resolução SEDUC 53, de 29/06/2022.

Artigo 4º – Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

I – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II – orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades





Secretaria da Educação do Estado de São Paulo  
Diretoria de Ensino - Região de Tupã  
E.E. "Prof.ª Esther Veris Cerpe"  
Rua Moema, 48, Vila Teixeira, Tupã – SP - CEP – 17.600-550  
Telefone: (14) 3491-5283 Email – [e034630a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034630a@educacao.sp.gov.br)

pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV – apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII – coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

Parágrafo único – Para acompanhamento do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP:

a) atuar como gestor pedagógico local, planejando, acompanhando e avaliando os processos desenvolvidos no rol de atribuições do CIEBP, assim como o desempenho dos docentes integrantes das equipes;

b) orientar os trabalhos dos docentes da equipe, em reuniões pedagógicas, para subsidiar as atividades desenvolvidas nos diversos espaços existentes no CIEBP;

c) planejar e organizar o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais e recursos tecnológicos existentes, sobretudo os disponibilizados pela SEDUC-SP;

d) apoiar a análise de indicadores avaliativos de estudantes e professores, visando aprimorar as atividades ofertadas pelo CIEBP;

e) orientar os docentes quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares pertinentes às áreas de inovação e tecnologia que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

f) tornar as ações de Coordenador de Gestão Pedagógica um espaço dialógico colaborativo, que garanta equidade e isonomia das decisões;

g) prospectar, identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais, avaliações e recursos





Secretaria da Educação do Estado de São Paulo  
Diretoria de Ensino - Região de Tupã  
E.E. "Prof.<sup>a</sup> Esther Veris Cerpe"  
Rua Moema, 48, Vila Teixeira, Tupã – SP - CEP – 17.600-550  
Telefone: (14) 3491-5283 Email – [e034630a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034630a@educacao.sp.gov.br)

pedagógicos;

h) acompanhar as ações e projetos educacionais na rede.

### III – DOS CRITÉRIOS

A designação para Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda, além do disposto no artigo 2º da Resolução SEDUC 53, de 29/06/2022 aos critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino, pelo Núcleo Pedagógico, pela Equipe de Supervisão, observando-se as seguintes exigências:

- 1 – a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;
- 2 – a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;
- 3 – a experiência anterior de Coordenador de Gestão Pedagógica ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
- 4 – a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica;
- 5 – a contextualização das necessidades formativas dos alunos e professores da unidade escolar;
- 5 – o atendimento ao Projeto Pedagógico da Escola, segundo análise da Direção Escolar e Supervisão de Ensino, fundamentados na Resolução SEDUC 53, de 29/06/2022.

### FASE I

#### I. DA INSCRIÇÃO:

Local: E.E. Prof.<sup>a</sup> Esther Veris Cerpe  
Período: de 19 a 24 de janeiro de 2024.  
Horário: 8h às 17h

#### II. VAGAS:

ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
EE Prof. <sup>a</sup> Esther Veris Cerpe	Rua Moema, 48, Vila Teixeira, Tupã – SP - CEP – 17.600-550	(14) 3491-5283	<a href="mailto:e034630a@educacao.sp.gov.br">e034630a@educacao.sp.gov.br</a>

### III – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Digitalizar e juntar documentos no formato PDF, anexar ao e-mail e encaminhar para a Unidade Escolar através do e-mail oficial (vide item II do presente edital), solicitando inscrição:



Secretaria da Educação do Estado de São Paulo  
Diretoria de Ensino - Região de Tupã  
E.E. "Prof.<sup>a</sup> Esther Veris Cerpe"  
Rua Moema, 48, Vila Teixeira, Tupã – SP - CEP – 17.600-550  
Telefone: (14) 3491-5283 Email – [e034630a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034630a@educacao.sp.gov.br)

- a) RG e CPF;
- b) Diploma de licenciatura plena;
- c) Comprovante do sistema da Secretaria Escolar Digital (SED), comprovando a situação funcional;
- d) Declaração de Tempo de Serviço Magistério Público Estadual;
- e) Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária como professor coordenador (de próprio punho);
- f) Declaração que não possui parentesco com a direção da escola pretendida e com os demais funcionários;
- g) Declaração que não responde a processo administrativo e não sofreu penalidades entre as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 251 da Lei nº 10.261/68;
- h) Currículo atualizado;
- i) Cópias dos certificados dos Cursos de atualização profissional oferecidos pela SEE e/ou Diretoria de Ensino, se tiver;
- j) Anuência do superior imediato (quando o candidato for de outra escola);
- k) Proposta de trabalho.

#### **IV – DA PROPOSTA DE TRABALHO:**

Apresentar proposta de trabalho contendo no mínimo:

- a) Nome do candidato;
- b) Escola Sede;
- c) **Ações** a serem desenvolvidas na escola de acordo com as atribuições previstas no Artigo 4º, da Resolução SEDUC 53, de 29/06/2022, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico fundamentado nos **princípios** que norteiam o **Currículo do Estado de São Paulo**.

#### **V- ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO POR SUPERVISOR E DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR:**

Após análise dos requisitos pela direção da escola será agendada entrevista com a direção da escola e com a supervisão de ensino para análise dos critérios dispostos nesse edital. O candidato deverá participar da entrevista demonstrando suas intenções como Coordenador de Gestão Pedagógica da unidade escolar.

#### **FASE II**

**I - INDICAÇÃO:** Será indicado o professor que melhor atender aos critérios, atribuições e requisitos dispostos nesse edital e na Resolução SEDUC 53, de 29/06/2022, com divulgação aos interessados.

#### **II – DA DESIGNAÇÃO**

Para ser considerado credenciado observar-se-ão às seguintes exigências:

- 1 Inscrição na Unidade Escolar;
- 2 Apresentação dos documentos comprobatórios;
- 3 Apresentação de Proposta de Trabalho para a escola;





Secretaria da Educação do Estado de São Paulo  
Diretoria de Ensino - Região de Tupã  
E.E. "Prof.ª Esther Veris Cerpe"  
Rua Moema, 48, Vila Teixeira, Tupã – SP - CEP – 17.600-550  
Telefone: (14) 3491-5283 Email – [e034630a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034630a@educacao.sp.gov.br)

- 4 Entrevista individual;
- 5 Atendimento aos critérios, atribuições e requisitos dispostos nesse edital e na Resolução SEDUC 53, de 29/06/2022.

A designação do Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por ato do Dirigente Regional de Ensino em Diário Oficial, estando condicionada à atribuição das aulas do professor.

### III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e em todos os turnos de funcionamento da escola.

O presente edital poderá ser alterado em virtude de normas e legislações subsequentes.

Tupã, 18 de janeiro de 2024.

Renata Daltozo Sanches Novo  
R.G.: 22.034.636-7  
Diretor de Escola